



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG o cargo comissionado de Gerente Pedagógico, com o quantitativo de vaga, vencimento, atribuição, jornada de trabalho e requisitos de provimentos constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha – MG os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

- I – 5 (cinco) cargos de Professor PII de Arte;
- II - 5 (cinco) cargos de Professor PII de Cultura Empreendedora;
- III - 5 (cinco) cargos de Professor PII de Ensino Religioso.

Parágrafo único: o valor da hora-aula e as atribuições dos cargos criados na forma do *caput* deste artigo são as mesmas referente ao pessoal do Magistério da Classe PII.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha – MG os cargos públicos de provimento efetivo, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único: os vencimentos, atribuições, cargas horárias, requisitos de provimento dos cargos criados na forma do *caput* deste artigo encontram-se previstos em legislação específicas.

Art. 4º. Os professores que porventura estiverem exercendo a função nas matérias de cargos criados por esta Lei terão garantida a remuneração desde o início do exercício.



Aprovado em 1º Discussão
Em 18 de 04 de 2022

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei encontram-se consolidados na forma do Anexo III.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 18 de abril de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO GERENTE PEDAGÓGICO

Denominação	Nº de Vagas	Vencimento	Jornada Trabalho Semanal	Escolaridade Mínima e outros requisitos	Área Específica
GERENTE PEDAGÓGICO	01	R\$ 3.718,77	40h	Ensino superior completo em Pedagogia, desejável especialização em Supervisão Escolar.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Além das atribuições previstas na estrutura administrativa, acompanhar e avaliar em conjunto com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos; atuar no sentido de tornar as ações de gerência pedagógica espaço coletivo de construção permanente de apoio a prática docente. Assumir o trabalho de formação continuada em conjunto com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação (Educação Básica), garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador; organizar e selecionar em conjunto com a Equipe Pedagógica, materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis; executar outras tarefas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS CONFORME ART. 3º**

Item	Nomenclatura do Cargo	Cargos Criados pela presente Lei
01	Professor PII – Português	04
02	Professor PII – Geografia	01
03	Professor PII – História	01
04	Professor PII – Matemática	04
05	Professor PII – Inglês	01
06	Professor PII – Educação Física	03
07	Professor PI – 30 hs	45
08	Zelador de Prédio Escolar	05
09	Servente Escolar	25
10	Supervisor Pedagógico	03
11	Monitor de Creche	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO III QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE QUE TRATA ESTA LEI

Item	Nomenclatura do Cargo	Quantitativo de cargos anterior à presente Lei	Cargos Criados pela presente Lei	Quantitativo de cargos de Provimento Efetivo após a presente Lei
01	Professor PII – Português	06	04	10
02	Professor PII – Geografia	04	01	05
03	Professor PII – História	04	01	05
04	Professor PII – Matemática	06	04	10
05	Professor PII – Inglês	04	01	05
06	Professor PII – Educação Física	05	03	08
07	Professor PII – Arte	00	05	05
08	Professor PII – Cultura Empreendedora	00	05	05
09	Professor PII – Ensino Religioso	00	05	05
10	Professor PI – 30 hs	70	45	115
11	Zelador de Prédio Escolar	07	05	12
12	Servente Escolar	41	25	66
13	Supervisor Pedagógico	12	03	15
14	Monitor de Creche	18	10	28